



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAPISTRANO/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art.1º A Procuradoria-Geral do Município é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Capistrano e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e nas quantidades que especifica:

- I – Procurador Geral do Município - 01
- II – Procurador Municipal - 02
- III – Assistente Jurídico Advogado – 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Procurador Geral será nomeado em confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, cinco anos de atividade profissional, de reputação ilibada, ou dentre os procuradores municipais ocupantes de emprego efetivo.

§ 2º O Procurador Municipal efetivo quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 3º O cargo de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

§4º O cargo de Assistente Jurídico Advogado será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§5º O concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal será realizado a critério do chefe do Executivo Municipal, observado o interesse público, com a devida análise do impacto financeiro.

§6º As normas gerais sobre Concurso Público serão fixadas em regulamento e Edital a serem editados oportunamente.

Art.3º O Procurador Municipal nomeado após aprovação será empossado pelo Procurador Geral do Município mediante assinatura do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Posse, no qual o empossado se compromete a cumprir fielmente os deveres do emprego.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados de publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador Municipal.

Art.4º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União e Ministério Público do Estado do Ceará e Ministério Público Federal;

II - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive no que concerne à elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos;

III - prestar consultoria jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Municipal;

IV - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;

V - desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;

VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito;

VII - propor ao Prefeito Municipal arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VIII - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

IX - acompanhar e orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

X - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XI - desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art.5. São atribuições do Procurador Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações.

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, emitindo o respectivo parecer;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

VIII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art.6º Compete ao Assistente Jurídico Advogado: intermediar acordos, auxiliar o Procurador Jurídico no patrocínio das ações judiciais, bem como nas defesas do Município em qualquer instância ou tribunal, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes; elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal; elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo; requisitar pagamento de acordos formalizados, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças e outras atividades correlatas.

Art.7º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como titular do órgão do sistema de apoio jurídico e legislativo do executivo, compete:

- I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;
- II - defender os direitos e interesses da Prefeitura Municipal em juízo e em procedimentos administrativos;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral, na forma da orientação emanada pelo Procurador Geral;
- IV - promover a inscrição e cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;
- V - propor ao Procurador Geral, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- VI - propor ao Procurador Geral as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos, que deverão ser submetidos ao Procurador Geral e na forma da orientação emanada dele;
- VIII - emitir parecer, sob orientação do Procurador Geral, nos contratos de operações de crédito ou financiamentos a serem realizados pela Prefeitura;
- IX - estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;
- X - opinar, sobre o aspecto jurídico e sob orientação do Procurador Geral, nos processos em que sejam interessados os servidores municipais, em matéria de direitos, deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;
- XI - elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens, de Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos relacionados com atividades municipais;
- XII - examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- XIII - examinar autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;
- XIV - examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;
- XV - elaborar minutas de termos de convênios, acordo, protocolo, editais, normas, instruções e outros documentos de natureza jurídica ou administrativa;
- XVI - elaborar minutas padronizadas de termos de contrato a serem firmados pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- XVII - supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de autógrafo de Leis e Decretos Municipais, demais atos administrativos, convênios, contratos, acordos, editais, termos e documentos similares;
- XVIII - compilar a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- XIX - manter e organizar o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e a coletânea de normas jurídicas;
- XX - defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;
- XXI - emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;
- XXII - praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da Procuradoria;
- XXIII - levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;
- XXIV - examinar e fiscalizar os documentos responsáveis pela constituição do crédito tributário;
- XXV - catalogar e notificar em editais de convocação, os devedores inscritos em dívida ativa, na forma de Lei;
- XXVI – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- XXVII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- XXVIII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

XXIX – determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

XXX - autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

XXXI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.8º O regime jurídico dos membros da carreira de Procurador Municipal é o estatutário, instituído Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Capistrano, previsto na Lei nº 756/2001.

Art.9º A jornada de trabalho do Procurador Municipal e do Assistente Jurídico Advogado é de 30 (trinta) horas semanais.

Art.10º A retribuição pecuniária dos empregos de Procurador Geral do Município, Procurador Municipal e Assistente Jurídico Advogado, compreendem vencimentos, fixados da seguinte forma:

CARGO	SALÁRIO
Procurador Geral do Município	R\$ 4.000,00
Procurador Municipal	R\$ 3.500,00
Assistente Jurídico Advogado	R\$ 3.000,00

CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.11º Aos Procuradores Municipais aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art.12º São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitarem, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

V – a Administração assegurará, sempre que possível, a participação dos Procuradores em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional.

§1º Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonegado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 2º Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

Art.13º São deveres dos Procuradores Municipais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

Art.14º O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelo Procurador Geral, fundamentadamente.

Art.15º Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Art.16º É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo em que:

I - seja parte;

II - haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art.17º O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.

Art.18º Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art.19º A Procuradoria Geral fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município, devendo submeter à matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

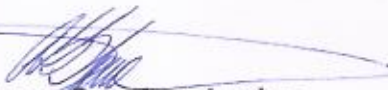
Art.20º Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação que regula a matéria.

Art.21º Na forma da jurisprudência dominante os Procuradores Municipais farão jus a verba sucumbência.

Art.22º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Complementar nº 002/2016.

Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, 04 de Julho de 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal em Exercício


09/07/19